

**MINISTÉRIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
COORDENAÇÃO-GERAL DE PLANEJAMENTO OPERACIONAL**

REGULAMENTO DO SISTEMA FUNSETNET VERSÃO 1.0.0

**CAPÍTULO I
DA REGULAMENTAÇÃO**

Art. 1º O presente Regulamento visa a disciplinar a operacionalização e utilização do sistema FunsetNet Versão 1.0.0, bem como padronizar os procedimentos de envio dos arquivos registros M (multas) e R (restituição), previstos no Anexo II da Portaria Denatran nº 11, de 19 de fevereiro de 2008, com as alterações introduzidas pela Portaria Denatran nº 72, de 29 de julho de 2008.

Parágrafo único. O detalhamento das funcionalidades do Sistema FunsetNet Versão 1.0.0 está descrito no Manual do Usuário, disponível na página de acesso ao sistema, no caminho <http://www.denatran.gov.br/funsetnet.htm>.

**CAPÍTULO II
DO SISTEMA FUNSETNET VERSÃO 1.0.0**

Art. 2º O Sistema FunsetNet Versão 1.0.0 é uma ferramenta eletrônica que interliga o Departamento Nacional de Trânsito – DENATRAN e os demais órgãos e entidades integrados ao Sistema Nacional de Trânsito – SNT, possibilitando o envio, em tempo real, das prestações de contas relativas ao Fundo Nacional de Segurança e Educação de Trânsito - Funset.

Art. 3º O acesso ao sistema pelo usuário devidamente cadastrado será feito pela internet, no caminho <https://denatran.gov.br/funsetnet>, com uso de assinatura eletrônica.

**CAPÍTULO III
DAS AÇÕES DE PREPARAÇÃO**

Art. 4º As ações preparatórias para a utilização do sistema FunsetNet Versão 1.0.0 pelos órgãos e entidades do SNT observarão a seguinte ordem:

I – O DENATRAN divulgará este Regulamento aos órgãos e entidades integrantes do SNT e solicitará à autoridade máxima de cada órgão ou entidade que faça a indicação do Administrador do Sistema no âmbito de cada órgão ou entidade, informando os seguintes dados:

- a) nome completo;
- b) cargo/função;
- c) matrícula ou registro funcional;
- d) e-mail institucional;
- e) telefone de contato;
- f) fax.

II – A autoridade máxima do órgão ou entidade integrante do SNT enviará comunicação ao DENATRAN, por **ofício**, designando o responsável pela administração do

sistema e dos respectivos usuários que terão acesso ao FunsetNet Versão 1.0.0.

III – O DENATRAN providenciará o cadastramento no sistema FunsetNet Versão 1.0.0 do administrador indicado pelo órgão ou entidade do Sistema Nacional de Trânsito – SNT e expedirá, automaticamente, comunicação de criação da conta de usuário para o e-mail da pessoa cadastrada como Administrador do Sistema.

IV – O responsável pela administração do FunsetNet Versão 1.0.0 nos órgãos ou entidades do SNT promoverá o cadastramento dos usuários do sistema nesse âmbito, indicando o perfil de cada usuário e incluindo as seguintes informações:

- a) nome completo;
- b) cargo/função;
- c) matrícula ou registro funcional;
- d) e-mail institucional;
- e) telefone de contato;
- f) fax.

CAPÍTULO IV DA UTILIZAÇÃO DO FUNSETNET

SEÇÃO I DA PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES

Art. 5º O FunsetNet Versão 1.0.0 permite três formas de apresentação da prestação de informações sobre multas de trânsito arrecadadas pelos órgãos ou entidades do SNT e sobre o recolhimento de valores à conta do Fundo Nacional de Segurança e Educação de Trânsito – Funset:

- I – Envio de arquivos registros M (multas) e R (restituição);
- II – Digitação das multas de trânsito e das restituições diretamente no sistema;
- III – Informação no sistema da ausência de movimento de arrecadação no mês.

SEÇÃO II DOS ARQUIVOS

Art. 6º O envio dos arquivos M (multas) e R (restituição) poderá ser feito através do protocolo FTP – *File Transfer Protocol* ou por *upload* em opção disponibilizada na interface do sistema FunsetNet.

Parágrafo único. Para envio dos arquivos M (multas) e R (restituição) via FTP, os órgãos e entidades do SNT deverão utilizar os seguintes dados:

I - Servidor FTP

- a) Host: 201.24.24.71:21
- b) Usuário: funsetnet@denatran.gov.br
- c) Senha: ftp@funsetnet

II - Nome do arquivo

- a) arquivom_<cod órgão> _AAAAMMDDHHMM txt onde AAAAMMDD é a data

de geração do arquivo e HHMM são a hora e minuto da geração do arquivo.

Art. 7º Os arquivos M (multas) e R (restituição) deverão obedecer ao layout descrito no Anexo II da Portaria Denatran nº 11/2008, com as alterações introduzidas pela Portaria Denatran nº 72/2008 e considerando os seguintes complementos:

I - Nos Campos Opcionais dos arquivos M (multas) e R (restituição) quando não houver informação a ser prestada, estes deverão ser preenchidos com zeros, quando numéricos e deixados em branco, quando não numéricos.

II - Os campos que representam valor financeiro deverão ser preenchidos somente com números (algarismos), sem ponto ou vírgula de separação decimal.

III - O campo do arquivo M Código RENAINF (posições 33 a 43) é opcional para as multas que não transitem pelo sistema Renainf e obrigatório para todas as autuações realizadas por meio desse sistema, independentemente do momento ou do modo de arrecadação.

IV - O campo do arquivo M Código Infração (posições 44 a 48), para as autuações de multas antigas que ainda usem a posição com 4 (quatro) dígitos, deverá vir preenchido com zero na última posição.

V - O campo do arquivo M Valor da Taxa RENAINF (posições 70 a 76) somente será obrigatório quando a multa Renainf for arrecadada pelo órgão executivo de trânsito que detém o cadastro de registro do veículo, por ocasião do seu licenciamento.

VI - O campo do arquivo M Código Banco Arrecadador (posições 95 a 97) diz respeito ao banco arrecadador da multa e deverá ser preenchido com o código do agente financeiro com que o órgão ou a entidade integrante do Sistema Nacional de Trânsito movimenta para os casos em que o pagamento das infrações é feito via cartão de débito ou crédito diretamente no órgão autuador.

Art. 8º O sistema FunsetNet Versão 1.0.0 permitirá o envio do arquivo M (multas) com informações de multas arrecadadas em meses distintos do mês de competência.

Art. 9º As prestações de informações de períodos anteriores à entrada em vigor da Portaria Denatran nº 11/2008, a contar de janeiro de 2004, poderão ser enviadas em um único arquivo ou separadas por competência.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10 As dúvidas sobre a aplicação deste Regulamento serão dirimidas pelas áreas competentes do Departamento Nacional de Trânsito – DENATRAN, através do *e-mail* funsetnet@denatran.gov.br.

Art. 11 Este Regulamento será atualizado pelo Departamento Nacional de Trânsito – DENATRAN, sempre que necessário, providenciando-se a devida divulgação da versão atualizada a todos os órgãos e entidades do Sistema Nacional de Trânsito – SNT.

Art. 12 Este Regulamento entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília-DF, 2 de setembro de 2008.

Elaborado por:

ARIDNEY LOYELO BARCELLOS
Coordenador-Geral de Planejamento Operacional

EDUARDO SANCHES FARIA
Coordenador-Geral de Informatização e Estatística

Aprovado por:

Em 17 de setembro de 2008.

ALFREDO PERES DA SILVA
Diretor do Denatran

Portaria Denatran nº 88, de 18 de setembro de 2008
Publicada na Seção I do DOU de 19 de setembro de 2008.